



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "PLANTA RESPEITO, COLHE PROGRESSO"



DECRETO Nº 1.286, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO

16-03-22

Junior Leonil Gilbarões Freitas
Chefe de Gabinete
Jaíba-MG

CONVOCA TODOS OS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO AFASTADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o avanço na imunização da população e a diminuição da taxa de contágio e letalidade do agente SARS-CoV-2;

Considerando a permanência da Macrorregião Norte classificado como "Onda Verde";

Considerando a Lei Federal 14.311, de 9 de maio de 2022;

Considerando a necessidade de se adequar as relações funcionais do Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno às atividades presenciais de todos os servidores do quadro do Executivo Municipal, submetidos ao regime de teletrabalho que receberam as doses prescritas da vacina contra COVID-19 há mais de 14 dias, a partir de 16 de março de 2022.

Parágrafo Único. No caso de servidora gestante, deve-se observar o §3º, do art. 1º, da Lei 14.151/2021, alterado pela Lei 14.311, de 09 de março de 2022.

Art.2º Os servidores que, por razões médicas, não tenham recebido as doses de vacina deverão permanecer em teletrabalho.

Parágrafo Único. Caso o servidor opte pela não vacinação que lhe tiver sido disponibilizada, deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Município.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 16 de março de 2022.

Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito de Jaíba